



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N º 5.157/2014

Equipara os veículos dos oficiais de justiça, em diligências, aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, para efeito de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Equiparam-se aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, previstos no artigo 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos particulares dos oficiais de justiça, quando em diligência para o Poder Judiciário, e os veículos particulares dos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças do município de Cariacica, que estejam em diligência para o Poder Executivo.

Art. 2º Durante o cumprimento de suas diligências, os oficiais de justiça e os fiscais da Secretaria Municipal de Finanças de Cariacica, poderão estacionar seus veículos nas vagas destinadas aos veículos oficiais do município e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explorado sob o regime de concessão do município de Cariacica.

Art. 3º Para beneficiarem-se do disposto nesta Lei, os oficiais de justiça e os fiscais municipais deverão:

- I – estar cumprindo mandado judicial no local, no caso do oficial de justiça ou estar em diligência para o Poder Executivo, no caso do fiscal da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – cadastrar o veículo junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica;
- III – identificar o veículo por meio de uma placa ou adesivo de boa visibilidade afixada no painel dianteiro.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o oficial de justiça poderá cadastrar os veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§ 2º A confecção da placa referida no inciso III deste artigo será de responsabilidade do órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente